



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA EMDURB – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA FORNECIMENTO DE PEDRA RACHÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **EMDURB – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, S/N, Horto, Ubatuba, SP, Cep.11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.443.985/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Luis Fernando Ventura da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº15785196 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.601.898-18, nomeado pelo Decreto 5718/2013, Guaicurus, nº 375, Itaguá, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/3.104/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de pedra rachão solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 296.700,00** (duzentos e noventa e seis mil, setecentos reais), nos termos do resultado de cotações contida nos autos.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . e-mail - [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com)

Site: [transparencia.ubatuba.sp.gov.br](http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br)



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo atendida a Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

**07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.100235 Reserva 520/2015**

**CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**7.2** - Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

**7.3** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.3.1** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**7.3.2** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**7.3.3** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.3.4** – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

**7.3.5** – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

**7.4** – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## 7.5 – A PREFEITURA se obriga a:

- 7.5.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.5.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.5.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Obras, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/3.104/15**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Coordenadoria de Suprimentos / Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . e-mail - [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com)

Site: [transparencia.ubatuba.sp.gov.br](http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/3.104/15**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal n<sup>o</sup>. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

21 MAI 2015

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


  
EMDURB – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
LUIS FERNANDO VENTURA DA SILVA

### TESTEMUNHAS:

1ª

  
SERGIO LUIZ DE SOUZA  
ENG. CIVIL  
CREA : 5060557221 / D  
SECRETARIO MUNICIPAL DE UBATUBA

2ª

  
RUBEM JERÔNIMO DOS SANTOS  
T6: 34-814 740 - 9  
Diretor Adm. Finanças  
Ubatuba

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . e-mail - [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com)

Site: [transparencia.ubatuba.sp.gov.br](http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br)